



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NR18 - 18.14.24 (ALEC - GRUPO DE FABRICANTES E LOCADORES) - REV.02

ITEM	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
18.14.24.1	A ponta da lança e o cabo de aço de levantamento da carga devem ficar, no mínimo, a 3m (três metros) de qualquer obstáculo e ter afastamento da rede elétrica que atenda à orientação da concessionária local.	A ponta da lança e o cabo de aço de levantamento da carga devem ficar, no mínimo, a 3m (três metros) de obstáculos além dos limites do terreno e ter afastamento da rede elétrica que atenda à orientação da concessionária local. Para afastamentos dentro do terreno, deve-se considerar afastamento de 1m de qualquer obstáculo além da deformação horizontal do equipamento informada pelo fabricante.	
18.14.24.2	É proibida a utilização de guas para o transporte de pessoas.	É proibida a utilização de guas para o transporte de pessoas, a menos que a grua disponha de todos os dispositivos necessários para movimentar com segurança os mecanismos de elevação, translação e giro no caso de falta de energia. O cesto aéreo a ser utilizado também deve ser apropriado para este fim.	
18.14.24.4	Antes da entrega ou liberação para início de trabalho com utilização de grua, deve ser elaborado um Termo de Entrega Técnica prevendo a verificação operacional e de segurança, bem como o teste de carga, respeitando-se os parâmetros indicados pelo fabricante.	Antes da entrega ou liberação para início de trabalho com utilização de grua, deve ser elaborado um Termo de Entrega Técnica prevendo a verificação operacional e de segurança, bem como o teste de carga e de sobrecarga, respeitando-se os parâmetros indicados pelo fabricante.	
18.14.24.6	É proibido qualquer trabalho sob intempéries ou outras condições desfavoráveis que exponham os trabalhadores a risco.	É proibido qualquer trabalho sob intempéries ou outras condições desfavoráveis que exponham os trabalhadores a risco. Em casos de chuvas com descargas atmosféricas os trabalhos devem se interrompidos imediatamente.	
18.14.24.8	Para operações de telescopagem, montagem e desmontagem de guas ascencionais, o sistema hidráulico deverá ser operado fora da torre.	Para operações de telescopagem, montagem e desmontagem de guas ascencionais, o sistema hidráulico poderá ser operado por dentro ou por fora da torre. Quando aplicável, é importante o operador poder estar dentro da torre para certificar de que o sistema de engate das travas nas escadas esteja perfeitamente engastado.	

18.14.24.10	É proibida a utilização de travas de segurança para bloqueio de movimentação da lança quando a grua não estiver em funcionamento.	É proibida a utilização de travas de segurança para bloqueio de movimentação da lança quando a grua não estiver em funcionamento, exceto em situações previstas pelo fabricante.	
18.14.24.12	As áreas de carga ou descarga devem ser isoladas somente sendo permitido o acesso às mesmas ao pessoal envolvido na operação.	As áreas de carga ou descarga devem ser isoladas somente sendo permitido o acesso às mesmas ao pessoal envolvido na operação, os quais devem permanecer no local apenas durante a operação de carga e descarga.	
18.14.24.11 p)	Escadas fixas conforme disposto no item 18.12.5.10 desta NR;	Escadas fixas conforme disposto no item 18.12.5.10 desta NR, podendo a mesma ser do tipo marinho ou inclinada.	
18.14.24.13	Toda empresa fornecedora, locadora ou de manutenção de guas deve ser registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para prestar tais serviços técnicos.	Toda empresa fornecedora, locadora ou de manutenção de guas deve ser registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para prestar tais serviços técnicos. Este registo deve ser mantido no estado em que se encontra a empresa e atuar conforme legislação específica do CONFEA.	
18.14.24.13.1	A implantação, instalação, manutenção e retirada de guas deve ser supervisionada por engenheiro legalmente habilitado com vínculo à respectiva empresa e, para tais serviços, deve ser emitida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.	A implantação, instalação, manutenção e retirada de guas deve ser supervisionada por engenheiro legalmente habilitado com vínculo à respectiva empresa e, para tais serviços, deve ser emitida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo profissional.	
18.14.24.13.1	A implantação, instalação, manutenção e retirada de guas deve ser supervisionada por engenheiro legalmente habilitado com vínculo à respectiva empresa e, para tais serviços, deve ser emitida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.	A implantação, instalação, manutenção e retirada de guas deve ser supervisionada por engenheiro legalmente habilitado com vínculo à respectiva empresa e, para tais serviços, deve ser emitida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. O referido profissional deve ser treinado na tecnologia de guas e ter certificado emitido pelo fabricante ou entidade competente.	

18.14.24.15	Toda grua que não dispuser de identificação do fabricante, não possuir fabricante ou importador estabelecido ou, ainda, que já tenha mais de 20 (vinte) anos da data de sua fabricação, deverá possuir laudo estrutural e operacional quanto à integridade estrutural e eletromecânica, bem como, atender às exigências descritas nesta norma, inclusive com emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - por engenheiro legalmente habilitado.	Toda grua que não dispuser de identificação do fabricante, não possuir fabricante ou importador estabelecido ou, ainda, que já tenha mais de 20 (vinte) anos da data de sua fabricação, deverá possuir laudo estrutural e operacional quanto à integridade estrutural e eletromecânica, bem como, atender às exigências descritas nesta norma, na NR12 (12.11 e subsequentes), inclusive com emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - por engenheiro legalmente habilitado.	
18.14.24.18	NOVO	Para toda grua montada, o proprietário deve dispor de manuais de montagem, manutenção, operação e de peças de reposição referente ao equipamento, especificamente ao número de série em questão. Tais documentos deverão obrigatoriamente estar em língua portuguesa.	
18.14.24.19	NOVO	Todo equipamento importado que não possuir seu fabricante presente no Brasil estabelecido como pessoa jurídica (e/ou representante oficial), deverá possuir certificação por órgão independente e nominal ao equipamento e número de série em específico. Neste caso o Importador será o responsável civil e criminal por eventuais acidentes causados por erros de projeto, vícios, erros nos manuais ou outras irregularidades técnicas.	
18.14.24.20	NOVO	Toda grua deve conter em seus elementos estruturais placa com identificação da peça, da unidade fabril, do soldador e da data (ou mês) de fabricação.	
18.14.24.21	NOVO	Gruas de torre de pequeno porte, poderão ser caracterizadas como "mini-gruas" somente quando sua capacidade máxima de momento não superar 4 t.m (quatro toneladas métricas), não possuir contra-lança e contrapesos.	

18.14.24.26	NOVO	Na operação com mini-gruas, o isolamento da área, sinalização de trajeto e inspeções do material de içamento devem ser de responsabilidade do Sinalheiro Amarrador de Cargas, previamente qualificado e certificado de acordo com a NR 18.37.5.	
18.14.24.27	NOVO	As mini-gruas deverão estar afastadas das redes elétricas de acordo com o manual do fabricante e conforme as normas específicas da concessionária de energia elétrica local.	
18.14.24.28	NOVO	É proibido qualquer trabalho com mini-gruas sob intempéries, mal tempo com descargas atmosféricas ou outras condições desfavoráveis que exponham os trabalhadores a risco.	
18.14.24.29	NOVO	Toda empresa fornecedora, locadora ou de manutenção de Mini-Gruas deve ser registrada no CREA -Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para prestar tais serviços técnicos.	
18.14.24.30	NOVO	A implantação, instalação, manutenção e retirada de Mini Gruas deve ser supervisionada por engenheiro legalmente habilitado com vínculo à respectiva empresa e, para tais serviços, deve ser emitida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.	
18.14.24.31	NOVO	Todo dispositivo auxiliar de içamento utilizados nas mini-gruas tais como caixas, garfos, dispositivos mecânicos e outros, independentemente da forma de contratação ou de fornecimento, deve atender aos requisitos da NR 18.14.24.14.	

18.14.24.32	NOVO	O operador de mini-gruas deve ser treinado pelo fornecedor no modelo a ser utilizado nos canteiros de obras e ou frentes de trabalho e a cada nova montagem do equipamento. O conteúdo programático deverá ser estipulado pelo fornecedor do equipamento, abordando, no mínimo, os princípios básicos de segurança, inspeção e operação, de forma compatível com a Mini Grua a ser utilizada e de acordo com o projeto da obra. A comprovação do treinamento deve ser feita por meio de certificado e com validade para o período de duração da obra e ou frentes de trabalho.	
ANEXO III -- SUB-ITEM XIII	XIII - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO CANTEIRO No canteiro de obras deverá ser mantida a seguinte documentação mínima relativa à(s) grua(s):	XIII - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO CANTEIRO No canteiro de obras deverá ser mantida a seguinte documentação mínima relativa à(s) grua(s). Todos os documentos aqui relacionados devem ser disponibilizados e ou compartilhados pelo locador / proprietário / fornecedor / usuário do equipamento a qualquer momento quando solicitado.	
ANEXO III -- SUB-ITEM XIII	NOVO	k) Projeto executivo da base de concreto armado e/ou outros tipos de fundações para a(s) gruas, bem como as ART's referente aos respectivos projetos.	
ANEXO III -- SUB-ITEM XIII	NOVO	l) Controle de inspeção atualizado, com rastreabilidade, dos acessórios para içamento de cargas (estropos / garfos / cabos / fitas e outros);	
ANEXO III -- SUB-ITEM XIII	NOVO	m) Certificado de treinamento e qualificação dos sinaleiros / amarradores de cargas da Contratante.	

ANEXO III -- SUB-ITEM X - PESSOAL TÉCNICO - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:	NOVO	c) Montador de Grua/ Auxiliares de montagem – Deve ser qualificado de acordo com o item 18.37.5 desta NR e ser treinado conforme o conteúdo programático mínimo, com carga mínima definida pelo fabricante, locador ou responsável pela obra, devendo aplicar normas e procedimentos de segurança na execução dos serviços, interpretar o manual do fabricante da grua, seguindo etapas de montagem. Este profissional deve integrar cada “Plano de Carga” e ser capacitado para as seguintes responsabilidades: Analisar as condições de montagem e preparo dos elementos (pré montagem) da grua, ser qualificado para o trabalho em altura, utilização das ferramentas manuais e elétricas, fixação dos elementos, lista de verificação das conformidades (check-list), nas etapas da montagem, içamento seguro dos elementos, conforme especificação do fabricante e do responsável técnico do equipamento.	
--	------	--	--